



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC Nº 13597/18

Pág. 2/3

Analisando as informações constantes no site da Caixa Econômica Federal (https://webp.caixa.gov.br/urbanizacao/susao/pag/detalhe_contrato_occ.asp), constata-se que o valor do repasse do Governo Federal para a obra em questão é de R\$ 500.000,00, conforme demonstrado abaixo:

The screenshot displays the 'OPERAÇÃO CONTRATADA' section of the CAIXA website. It provides detailed information about a contract, including the contract number (21030114.00), the beneficiary (Município Beneficiário: GUARABIRA), and the project description (Projeto para Gestão Patrimonial Descentralizada no Distrito Rural da Boa Vista, no Município de Guarabira - PB). A summary table at the bottom of the contract details shows the following data:

Valor Liberado*	Porcentual de Liberação	Porcentual de Execução Contratual	Porcentual de Execução Contratual	Situação Contratual	Data Última Atualização
R\$ 0,00	0,00%	0,00%	0,00%	0 - Início	28/03/2018

* Valor liberado na contra-ordem de crédito, independentemente do caso de parcelamento, juro ou juros (para o contrato).

Conforme demonstrado, o valor majoritário dos recursos apontados como dotação para efetivação da licitação é de origem federal. Assim, em cumprimento ao art. 3º da Resolução Administrativa RA – TC nº 06/2017, deve o presente documento ser encaminhado ao Tribunal de Contas da União.

Não foi solicitada a prévia oitiva ministerial, esperando o seu pronunciamento nesta oportunidade.

Foram dispensadas as comunicações de estilo.

É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista a presença maciça de recursos federais custeando o objeto do procedimento licitatório sob análise e visando evitar decisões conflitantes entre os órgãos de controle externo, o Relator Vota no sentido de que os integrantes da Primeira Câmara:

1. **CONHEÇAM DA DENÚNCIA** objeto destes autos e **DECLAREM-NA PREJUDICADA**;
2. **DETERMINEM** a remessa de cópia deste caderno processual à **Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União na Paraíba – SECEX/PB**, para comunicá-la acerca das falhas aqui noticiadas, solicitando-lhe a ciência a esta Corte de Contas, na hipótese de irregularidades que repercutam sobre os recursos municipais, a título de contrapartida;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC Nº 13597/18

Pág. 3/3

3. **COMUNIQUEM** ao denunciante acerca da decisão que vier a ser proferida nestes autos;
4. **DETERMINEM** o arquivamento dos presentes autos.

É o Voto.

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC nº 13597/18; e

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade de votos, na Sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, em:

1. **CONHECER DA DENÚNCIA** objeto destes autos e **DECLARÁ-LA PREJUDICADA;**
2. **DETERMINAR** a remessa de cópia deste caderno processual à Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União na Paraíba – SECEX/PB, para comunicá-la acerca das falhas aqui noticiadas, solicitando-lhe a ciência a esta Corte de Contas, na hipótese de irregularidades que repercutam sobre os recursos municipais, a título de contrapartida;
3. **COMUNICAR** ao denunciante acerca da decisão ora proferida nestes autos;
4. **DETERMINAR** o arquivamento dos presentes autos.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 13 de setembro de 2018.

Assinado 19 de Setembro de 2018 às 09:07



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 18 de Setembro de 2018 às 12:56



Cons. Marcos Antonio da Costa

RELATOR

Assinado 18 de Setembro de 2018 às 15:07



Manoel Antonio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO